

## CONTRATO 005/2014

“Contrato de Prestação de Serviços de **REFORMA DA NOVA SECRETARIA DE SAÚDE** que celebram o Fundo Municipal de Saúde e **PLANORDESTE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**”

### CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 07.720.960/0001-75, com sede na rua São José Operário s/n - paraisinho - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Saneamento, Sr. JUNIOR ROMUALDO DO ROSÁRIO, brasileiro (a), solteiro, Secretário, portador do RG nº 2.274.935 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 419.541.311-87, e de outro lado **PLANORDESTE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.400/0001-40, situada à RUA 01 SN LT 16 QD 07 – ST PLANALTO - CIDADE ALTA, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCONDES DIAS BERNARDES**, portadora do RG nº 1.899.588 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 498.960.911-53, residente e domiciliado(a) à RUA DOS AMIGOS QD 07, LT 02 - CIDADE ALTA, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E PINTORA.**

### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais, sendo as (02) primeiras no valor de 6.000,00 (seis mil reais) e a terceira no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vencendo sempre no dia 10 (dez), de cada mês.

### CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

### CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O **CONTRATADO** se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão de obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 30/04/2014, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.301.0210.2-030.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO**


Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

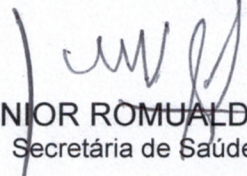
**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

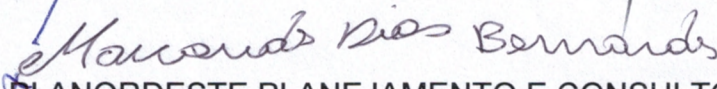
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 21/01/2014.

  
ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
JUNIOR ROMUALDO DO ROSÁRIO  
Secretária de Saúde e Saneamento

  
MAURÍCIO DOS BERNARDES  
PLANORDESTE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
Contratado

Testemunhas:

- 1- Genilda Calral  
CPF: 768 720 091 - 87
- 2- Lana Kelling  
CPF: 037.149.731-09